

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

NOTA TÉCNICA

Competências
e responsabilidades em
SCIE

2





SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

NOTA TÉCNICA N.º 02

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DE SCIE

OBJECTIVO

Descrever as competências e responsabilidades de cada interveniente, em cada fase do processo construtivo, designadamente no âmbito da coordenação e conceção dos diversos projetos, da construção e da manutenção das condições de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE), assim como das atividades de fiscalização das condições de SCIE por parte da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e das entidades por ela credenciadas, além das que estão atribuídas às Câmaras Municipais e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os intervenientes no processo construtivo, designadamente no que se refere às fases de projeto, construção e manutenção das condições de SCIE, e da respetiva fiscalização, em função das Utilizações-tipo (UT) dos edifícios e recintos e das respetivas Categorias de Risco.

ÍNDICE

1. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES NA FASE DE PROJETO	4
2. RESPONSABILIDADES NA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SCIE E DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO.....	7
3. RESPONSABILIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SCIE	8
4. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES NA FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SCIE	10
ANEXO – MINUTAS DE TERMOS DE RESPONSABILIDADE.....	11

REFERÊNCIAS

- Regime Jurídico de SCIE (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 123/2020, de 18 de outubro);
- Regulamento Técnico de SCIE (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho);
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho (revogação do Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro), alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;
- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual);
- Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 148/2020 de 19 de junho.

1. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES NA FASE DE PROJETO

Quadro I – Legislação aplicável

GERAL	ESPECÍFICA DE SCIE
<p>Lei n.º 31/ 2009, de 3 de julho, na sua redação atual</p> <p>Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro.</p> <p>Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua redação atual</p> <p>Estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE)</p>	<p>Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual (RJ-SCIE)</p> <p>Aprova as disposições regulamentares de segurança contra incêndio aplicáveis a todos os edifícios e recintos, distribuídos por 12 utilizações-tipo, sendo cada uma delas, por seu turno, estratificada por quatro categorias de risco de incêndio. São considerados não apenas os edifícios de utilização exclusiva, mas também os edifícios de ocupação mista.</p>
	<p>Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual (RT-SCIE)</p> <p>Tem por objeto a regulamentação técnica das condições de segurança contra incêndio em edifícios e recintos, a que devem obedecer os projetos de arquitetura, os projetos de SCIE e os projetos das restantes especialidades a concretizar em obra, designadamente no que se refere às condições gerais e específicas de SCIE referentes às condições exteriores comuns, às condições de comportamento ao fogo, isolamento e proteção, às condições de evacuação, às condições das instalações técnicas, às condições dos equipamentos e sistemas de segurança e às condições de autoproteção, sendo estas últimas igualmente aplicáveis aos edifícios e recintos já existentes à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual.</p>
	<p>Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual</p> <p>Estabelece o regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspeções das condições de SCIE, previsto no artigo 5.º do RJ-SCIE, onde a ANEPC é considerada a entidade competente para assegurar o cumprimento do regime de SCIE, incumbindo-lhe a credenciação de entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspeções das condições de SCIE.</p>

Quadro II – Responsabilidades – Autores de Projetos de SCIE

DECORRENTES DO DECRETO-LEI N.º 220/2008, DE 12 DE NOVEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL (RJ-SCIE)	
<p>DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE OBRIGATÓRIAS</p> <p>Face à obrigatoriedade dos processos respeitantes a operações urbanísticas serem instruídos com um Projeto de SCIE (obrigatório para as 2ª, 3ª e 4ª categorias de risco) ou com uma Ficha de Segurança (para as UT da 1ª categoria de risco).</p> <p>Os projetos de especialidade de SCIE devem incluir Termo de Responsabilidade do autor do projeto de SCIE. Artigo 6.º do RJ-SCIE, Responsabilidade no caso de edifícios ou recintos:</p> <p>1 – No caso de edifícios e recintos em fase de projeto e construção são responsáveis pela aplicação e pela verificação das condições de SCIE:</p> <p>a) Os autores e os coordenadores dos projetos de operações urbanísticas, no que respeita à respetiva elaboração, bem como às intervenções acessórias ou complementares a esta a que estejam obrigados, no decurso da execução da obra;</p> <p>b) A empresa responsável pela execução da obra;</p> <p>c) O diretor de obra ou o diretor de fiscalização de obra, quanto à conformidade da execução da obra com o projeto aprovado.</p> <p>2 - Os autores dos projetos, os coordenadores dos projetos, o diretor de obra ou o diretor de fiscalização de obra, referidos nas alíneas a) e c) do número anterior subscrevem termos de responsabilidade, onde conste, respetivamente, que na elaboração do projeto e na execução e verificação da</p>	<p>1 – FICHAS DE SCIE (1ª CATEGORIA DE RISCO)</p> <p>Segundo o n.º 2 do artigo 17.º do RJ-SCIE: «As operações urbanísticas das utilizações-tipo da 1ª Categoria de Risco, são dispensadas da apresentação de projeto de especialidade de SCIE, o qual é substituído por uma Ficha de Segurança por cada utilização-tipo, conforme modelo aprovado pela ANEPC, com o conteúdo descrito no Anexo V ao RJ-SCIE, que dele faz parte integrante.</p> <p>NOTA:</p> <p>a) O modelo aprovado da Ficha de Segurança encontra-se disponível na página da ANEPC, acompanhado das respetivas notas explicativas.</p> <p>2 – PROJETOS DE SCIE (OBRIGATÓRIOS NAS 2ª, 3ª e 4ª CATEGORIAS DE RISCO):</p> <p>Segundo o n.º 1 do artigo 17.º do RJ-SCIE: «Os procedimentos administrativos respeitantes a operações urbanísticas são instruídos com um Projeto de SCIE, com o conteúdo descrito no Anexo IV ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante».</p> <p>NOTAS:</p> <p>a) Face ao disposto nos artigos 34º e 38º do RJ-SCIE, a partir de 1 de janeiro de 2009 todos os novos projetos de edifícios e recintos devem incluir um Projeto de SCIE.</p> <p>b) A Categoria de Risco de incêndio a atribuir pelo Autor do Projeto de SCIE a cada Utilização-tipo, deve respeitar os critérios indicados nos Quadros constantes do Anexo III ao RJ-SCIE, em função de diversos fatores de risco, nomeadamente, a altura da utilização-tipo, os efetivos, o n.º de pisos abaixo do plano de referência, a densidade de carga de incêndio modificada, etc.</p>

<p>obra em conformidade com o projeto, foram cumpridas as disposições de SCIE.</p> <p>NOTA:</p> <p>Da leitura do n.º 2 resulta que, para cada obra:</p> <p>a) Ao autor do projeto de SCIE é exigido o termo de responsabilidade relativamente ao cumprimento, no respetivo projeto, das disposições de SCIE</p> <p>b) Ao coordenador de projeto, é exigido o termo de responsabilidade relativamente à compatibilidade dos projetos de especialidade com o projeto de SCIE</p> <p>c) Ao diretor de obra ou ao diretor de fiscalização de obra é exigido o termo de responsabilidade que ateste que a execução e verificação da obra foram efetuadas em conformidade com o projeto de SCIE.</p>	<p>3 – GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO (OBRIGATÓRIO PARA A 2ª, 3ª e 4ª CATEGORIA DE RISCO):</p> <p>O RJ-SCIE prevê no n.º 1 do artigo 15º-A, uma certificação de especialização para a elaboração de projetos de SCIE da 2ª, 3ª e 4ª categorias de risco a atribuir aos associados da Ordem dos Arquitectos (OA), Ordem dos Engenheiros (OE) e Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET). A ANEPC procede ao registo dos técnicos propostos pelas respetivas associações profissionais nos seguintes termos:</p> <p>a) O reconhecimento dos associados das OA, OE e OET propostos pelas respetivas associações profissionais, que tenham concluído com aproveitamento as necessárias ações de formação na área específica de SCIE, cujos requisitos tenham sido objeto de protocolo entre a ANEPC e cada uma daquelas associações profissionais.</p> <p>Neste contexto, a ANEPC celebra Protocolos (com OA, OE, OET), onde se definem os requisitos para a atribuição do grau de especialização em SCIE.</p>
---	---

2. RESPONSABILIDADES NA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SCIE E DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

Quadro III – Responsabilidades

DECORRENTES DO DECRETO-LEI N.º 220/2008, DE 12 DE NOVEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL (RJ-SCIE)														
<p>ARTIGO 6.º do RJ-SCIE: RESPONSÁVEIS DE SEGURANÇA</p> <p>3 - A manutenção das condições de segurança contra risco de incêndio e a implementação das Medidas de Autoproteção aplicáveis aos edifícios ou recintos destinados à utilização-tipo I (Habitacionais), durante todo o ciclo de vida dos mesmos, é da responsabilidade dos respetivos proprietários, com exceção das suas partes comuns na propriedade horizontal, que são da responsabilidade do condomínio.</p> <p>4 - Durante todo o ciclo de vida dos edifícios ou recintos das utilizações-tipo II a XII, a responsabilidade pela manutenção das condições de segurança contra risco de incêndio e a implementação das medidas de autoproteção aplicáveis é das seguintes entidades:</p> <p>a) do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse;</p> <p>b) de quem detiver a exploração do edifício ou do recinto;</p> <p>c) das entidades gestoras no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos.</p>	<p>ARTIGO 20.º DELEGADO DE SEGURANÇA</p> <p>1 - A entidade responsável nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º designa um delegado de segurança para executar as medidas de autoproteção.</p> <p>2 - O delegado de segurança age em representação da entidade responsável, ficando esta integralmente obrigada ao cumprimento das condições de SCIE previstas no RJ-SCIE e demais legislações aplicáveis.</p> <p>NOTA: A entidade responsável referida no artigo 20º do RJ-SCIE é de acordo com o artigo 194º do RT-SCIE:</p> <p>1 - O responsável pela segurança contra incêndio (RS) perante a entidade competente é a pessoa individual ou coletiva a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, conforme se indica no quadro XXXVIII abaixo:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Utilizações-tipo</th> <th style="text-align: center;">Ocupação</th> <th style="text-align: center;">Responsável</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="2" style="text-align: center;">I</td> <td style="text-align: center;">Interior das habitações</td> <td style="text-align: center;">Proprietário</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Espaços comuns</td> <td style="text-align: center;">Administração do condomínio</td> </tr> <tr> <td rowspan="2" style="text-align: center;">II a XII</td> <td style="text-align: center;">Cada utilização-tipo</td> <td style="text-align: center;">Proprietário ou entidade exploradora de cada utilização-tipo</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Espaços comuns a várias utilizações-tipo</td> <td style="text-align: center;">Entidade gestora dos espaços comuns a várias utilizações-tipo</td> </tr> </tbody> </table> <p>2 - O RS designa um delegado de segurança para executar as medidas de autoproteção, em conformidade com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.</p> <p>3 - Durante a intervenção dos bombeiros, o respetivo comandante das operações de socorro é responsável pelas operações, devendo o RS prestar toda a colaboração solicitada.</p>	Utilizações-tipo	Ocupação	Responsável	I	Interior das habitações	Proprietário	Espaços comuns	Administração do condomínio	II a XII	Cada utilização-tipo	Proprietário ou entidade exploradora de cada utilização-tipo	Espaços comuns a várias utilizações-tipo	Entidade gestora dos espaços comuns a várias utilizações-tipo
Utilizações-tipo	Ocupação	Responsável												
I	Interior das habitações	Proprietário												
	Espaços comuns	Administração do condomínio												
II a XII	Cada utilização-tipo	Proprietário ou entidade exploradora de cada utilização-tipo												
	Espaços comuns a várias utilizações-tipo	Entidade gestora dos espaços comuns a várias utilizações-tipo												

3. RESPONSABILIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SCIE

Quadro IV – Responsabilidades – Entidades que comercializam, instalam e prestam serviços de manutenção a equipamentos e sistemas de SCIE

DECORRENTES DO DECRETO-LEI N.º 220/2008, DE 12 DE NOVEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL (RJ-SCIE)	
<p>ARTIGO 23.º do RJ-SCIE. COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SCIE</p> <p>1 – As entidades que tenham por objeto a atividade de comercialização, instalação e ou manutenção de equipamentos e sistemas de SCIE encontram-se sujeitas a registo na ANEPC, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou habilitações previstas na lei para o exercício de determinada atividade.</p> <p>2 – O procedimento de registo é definido por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil, das obras públicas e da economia.</p> <p>NOTA: A Portaria a que alude este artigo é a Portaria n.º 773/2009, de 21 de Julho, na sua atual redação, referida na coluna ao lado</p>	<p>Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho, na sua atual redação</p> <p>Define o procedimento de registo, na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), das entidades que exerçam a atividade de comercialização, instalação e ou manutenção de equipamentos e sistemas SCIE.</p> <p>Destacam-se os seguintes artigos:</p> <p>Artigo 6.º Técnico responsável</p> <p>1 - Ao técnico responsável da entidade cumprem as funções de planeamento, organização, coordenação dos técnicos operadores e dos subempreiteiros e controlo de qualidade da comercialização, instalação e ou manutenção dos equipamentos e sistemas de SCIE. Para as atividades de instalação e ou manutenção dos equipamentos e sistemas de SCIE, o técnico responsável deve subscrever um termo de responsabilidade.</p> <p>2 - O reconhecimento da capacidade técnica do técnico responsável é efetuado pela ANEPC, ou por entidade por esta reconhecida, mediante a verificação da respetiva qualificação profissional, atendendo, designadamente, à formação de base, experiência profissional e formação, geral e específica, em comercialização, instalação e ou manutenção de equipamentos e sistemas de SCIE, em conformidade com os requisitos fixados em regulamento da ANEPC.</p> <p>3 - Para um determinado equipamento ou sistema de SCIE e atividade(s) de comercialização, instalação e ou manutenção a ele associada(s) o técnico responsável apenas pode conferir capacidade técnica a uma única entidade registada na ANEPC.</p> <p>Artigo 7.º Certificação da qualidade</p> <p>1 - A ANEPC publicita no seu sítio as entidades que possuam certificação da qualidade ao abrigo de um referencial de qualidade específico para a atividade, no âmbito do comércio,</p>

	<p>instalação e ou manutenção de equipamentos e sistemas de SCIE, auditado periodicamente por uma entidade terceira e independente.</p> <p>2 - Para efeitos do previsto no número anterior, as entidades certificadas devem ser detentoras de um dos seguintes certificados:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Certificado de sistema de gestão da qualidade pela NP EN ISO 9001, emitido por organismos certificadores acreditados pelo IPAC, no âmbito do comércio, instalação e ou manutenção de equipamentos e sistemas de SCIE; b) Certificado de serviço, emitido por organismos certificadores acreditados pelo IPAC, no âmbito do comércio, instalação e ou manutenção de equipamentos e sistemas de SCIE, com base no referencial definido e divulgado pela ANEPC no seu sítio. <p>3 - O âmbito da certificação deve discriminar os equipamentos e sistemas de SCIE, previstos no artigo 2.º da presente portaria e as atividades de comercialização, instalação e ou manutenção a eles associados.</p>
--	--

4. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES NA FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SCIE

Quadro V – Competências e Responsabilidades (entidades fiscalizadoras das condições de SCIE)

DECORRENTES DO DECRETO-LEI N.º 220/2008, DE 12 DE NOVEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL (RJ-SCIE)	
<p>ARTIGO 24.º COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO</p> <p>1 – São competentes para fiscalizar o cumprimento das condições de SCIE:</p> <p>a) A Autoridade Nacional de Proteção Civil;</p> <p>b) Os Municípios, na sua área territorial, quanto à 1.ª categoria de risco;</p> <p>c) A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, no que respeita à colocação no mercado dos equipamentos referidos no RT-SCIE.</p> <p>2 – No exercício das ações de fiscalização pode ser solicitada a colaboração das autoridades administrativas e policiais para impor o cumprimento de normas e determinações que por razões de segurança devam ter execução imediata no âmbito de atos de gestão pública.</p>	<p>ARTIGO 19.º INSPEÇÕES</p> <p>1 – Todos os Edifícios ou recintos e suas frações estão sujeitos a inspeções, a realizar pela ANEPC ou por entidade por ela credenciada.</p> <p>2 – No caso dos edifícios ou recintos e suas frações classificadas na 1.ª categoria de risco a competência para a realização das inspeções previstas no presente artigo é do respetivo município.</p> <p>3 – As inspeções classificam-se em regulares e extraordinárias.</p> <p>4 – As inspeções regulares são obrigatórias e devem ser realizadas no prazo máximo de seis anos no caso da 1.ª categoria de risco, cinco anos no caso da 2.ª categoria de risco, quatro anos no caso da 3.ª categoria de risco e três anos no caso da 4.ª categoria de risco, a pedido das entidades responsáveis referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º</p> <p>5 – Excetuam-se do disposto no número anterior os edifícios ou recintos e suas frações das utilizações - tipo I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da 1.ª categoria de risco e os edifícios de utilização exclusiva da utilização-tipo I da 2.ª categoria de risco.</p> <p>6 – As inspeções extraordinárias são realizadas por iniciativa da ANEPC ou de outra entidade com competência fiscalizadora.</p> <p>7 – Compete às entidades, referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º, independentemente da instauração de processo contraordenacional, assegurar a regularização das condições que não estejam em conformidade com a legislação de SCIE aplicável, dentro dos prazos fixados nos relatórios das inspeções referidas no presente artigo.</p>

NOTA:

Em conformidade com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, a **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil é a entidade competente para assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndio em edifícios (RJ-SCIE), incumbindo-lhe a credenciação de entidades para a emissão de pareceres e para a realização de vistorias e de inspeções das condições de SCIE.**

A **Portaria n.º 64/2009 de 22 de janeiro**, na sua atual redação, define o regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspeções das condições de SCIE, por parte da ANEPC.

ANEXO – MINUTAS DE TERMOS DE RESPONSABILIDADE**Termo de responsabilidade do autor do projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios**

_____ (a), morador na _____, contribuinte n.º _____, inscrito na Ordem dos _____ (b) sob o n.º _____, com a certificação de especialização registada na ANEPC sob o n.º _____, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que o Projeto de Especialidade de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, de que é autor, relativo à obra de _____ (c), localizada em _____ (d), cujo _____ (e) foi _____ (f) por _____ (g), observa/ não observa (*escolher situação aplicável*) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:

- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual;
- Despacho n.º 2074/2009 de 15 de maio, na sua redação atual *;
- Notas e normas técnicas aplicáveis.

_____ (data).

_____ (assinatura do técnico autor)

*Quando for necessário o cálculo da carga de incêndio modificada.

Instruções de preenchimento

- (a) indicar nome e habilitação do autor do projeto;
- (b) indicar associação pública de natureza profissional;
- (c) indicar a natureza da operação urbanística a realizar;
- (d) indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia);
- (e) indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia;
- (f) indicar que foi “requerido” no caso de licenciamento ou “apresentado” no caso de comunicação prévia;
- (g) indicar o nome do requerente.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Técnico responsável da entidade instaladora de equipamentos e sistemas de SCIE)

Identificação do edifício/recinto: _____

Morada do edifício/recinto: _____

Identificação do Cliente: _____

_____ (*nome do técnico responsável*), NIF n.º _____, com reconhecimento da capacidade técnica pela ANEPC, no âmbito da Portaria nº 773/2009, de 21 de julho, na sua redação atual, declara que instalou os seguintes equipamentos e/ou sistemas _____, no edifício/recinto acima referido, o(s) qual (quais) se encontra(m) em conformidade com o projeto de segurança, as normas aplicáveis e em perfeita operacionalidade.

Mais se declara que o signatário instalou os equipamentos e/ou sistemas ao serviço da entidade _____, NIF/NIPC _____, registada na ANEPC sob o nº _____, no âmbito da Portaria nº 773/2009, de 21 de julho.

Deste termo de responsabilidade faz parte integrante a lista do(s) equipamento(s) e/ou sistema(s) instalado(s) e respetivos certificados.

_____ (data)

_____ (assinatura do técnico responsável)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Técnico responsável da entidade prestadora de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de SCIE)

Identificação do edifício/recinto: _____

Morada do edifício/recinto: _____

Identificação do Cliente: _____

_____ (*nome do técnico responsável*), NIF n.º _____, com reconhecimento da capacidade técnica pela ANEPC, no âmbito da Portaria nº 773/2009, de 21 de julho, declara que prestou os seguintes serviços de manutenção _____, relativos ao seguintes equipamentos e/ou sistemas _____, no edifício/recinto acima referido, o(s) qual (quais) se encontra(m) em perfeita operacionalidade.

Mais se declara que o signatário prestou os serviços de manutenção aos equipamentos e/ou sistemas ao serviço da entidade _____, NIF/NIPC _____, registada na ANEPC sob o nº _____, no âmbito da Portaria nº 773/2009, de 21 de julho.

Deste termo de responsabilidade faz parte integrante a lista do(s) equipamento(s) e/ou sistema(s) objeto das ações de manutenção referidas.

_____ (data)

_____ (assinatura do técnico responsável)